



PROJETO DE LEI N° 081/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LEIA NA SESSÃO 23
EM 12/12/2023
Presidente

Altera os artigos 76, 77, 78 e 80 da Lei nº 1466/2021 de 16 de dezembro de 2021 para atualizar as disposições sobre gratificação por titulação no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Horizonte/CE e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, nos termos da Resolução nº 4, de 28 de outubro de 2021 – Regimento Interno, propõe:

Artigo 1º: Esta lei tem como objetivo alterar as disposições previstas a respeito da gratificação por titulação, visando reconhecer de forma mais justa o esforço e investimento em qualificação profissional, incentivando a formação acadêmica e aperfeiçoamento dos servidores públicos.

Artigo 2º: Os artigos 76, 77, 78 e 80 da Lei nº 1466/2021 de 16 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art 76. Fica instituída a Gratificação por Titulação, retribuição pecuniária devida ao servidor efetivo e estável, decorrente da apresentação de diplomas de doutorado, mestrado, especialização e graduação, com intuito de elevar a qualificação técnica e a profissionalização dos servidores da Câmara Municipal de Horizonte

Art 77. Os diplomas de que trata o artigo anterior, devem, obrigatoriamente, guardar correlação com as atribulações do cargo efetivo para qual o servidor foi nomeado, bem como, ser emitido ou revalidado por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Exceta-se da exigência de correlação com as atribulações do cargo efetivo para qual o servidor foi nomeado, o diploma de graduação, que poderá ser obtido em qualquer área do conhecimento.

Art 78. A gratificação por Titulação será concedida ao servidor efetivo e estável, respeitados as seguintes condições:

I – Diploma de graduação: o percentual de vinte por cento (20%) sobre o vencimento base;

II – Diploma de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de especialização, incluindo MBA, com carga horária mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas: o percentual de vinte e cinco por cento (25%) sobre o vencimento base;

RECEBIDO EM:
12/12/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE



III – Diploma de Pós-Graduação Stricto Sensu, em nível de Mestrado: o percentual de trinta por cento (30%) sobre o vencimento base;

IV – Diploma de Pós-Graduação Stricto Sensu, em nível de Doutorado: o percentual de trinta e cinco por cento (35%) sobre o vencimento base;

Art 79. O valor referente à gratificação por titulação será calculado tomando por base o vencimento em que se encontrar o servidor efetivo e estável, no padrão de vencimento, referência e classe de capacitação.

Art 80. Os percentuais das Gratificações de Titulação não são cumulativos, permanecendo sempre o maior apresentado.

Parágrafo único: o servidor que já goze da gratificação sob um dos títulos previstos nessa lei não poderá obter a mesma gratificação sob o mesmo título acadêmico, ainda que em percentual diferente, devendo para tanto obter um novo título de formação acadêmica.

Artigo 3º: Os servidores que, na data de entrada em vigor desta lei, já gozarem da gratificação não terão direito à aplicação dos novos percentuais estabelecidos por esta lei e nem poderão submeter pedido referente ao mesmo título acadêmico, devendo para tanto obter um novo título de formação acadêmica para aplicação de novo percentual.

Artigo 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as outras disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 08 dias do mês de dezembro de 2023.



Diego Pinheiro de Oliveira da Silva
Presidente



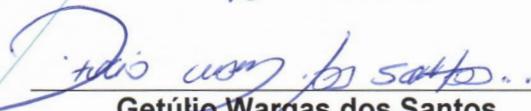
Antônio Euzébio de Sousa Filho
1º Vice-Presidente



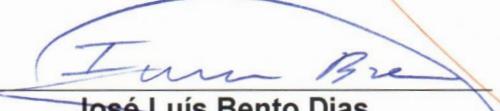
Rhenan Cavalcante Assunção
2º Vice-Presidente



Fátima Tatiana Freire Nogueira
1ª Secretária



Getúlio Wargas dos Santos
2º Secretário



José Luís Bento Dias
3º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa promover um ambiente mais justo e incentivador para os servidores públicos, reconhecendo devidamente seus esforços em buscar qualificação profissional. A progressão na gratificação por titulação estimula a busca contínua por conhecimento, alinhando-se com a constante evolução das exigências e demandas da sociedade.

Ademais, altera os dispositivos para alinhar ao entendimento dominante dos Tribunais de Contas de que o servidor estável, não efetivo, possui somente o direito de permanência no serviço público no cargo em que fora admitido, todavia sem incorporação na carreira, não tendo direito a desfrutar de benefícios que sejam privativos de seus integrantes.

Por sua vez, a atualização dos percentuais reflete a valorização do capital intelectual dos servidores, contribuindo para a eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados. Além disso, a disposição transitória evita distorções decorrentes da presente atualização, bem como, incentiva a formação continuada.

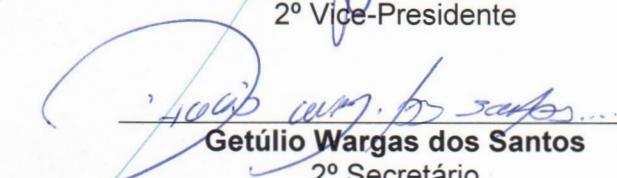
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 08 dias do mês de dezembro de 2023.


Diego Pinheiro de Oliveira da Silva
Presidente


Antônio Euzébio de Sousa Filho
1º Vice-Presidente


Rhenan Cavalcante Assunção
2º Vice-Presidente


Fátima Tatiana Freire Nogueira
1ª Secretária


Getúlio Wargas dos Santos
2º Secretário


José Luís Bento Dias
3º Secretário